



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

Termo de Referência nº 2482088/2025 - SEMUSC

São Luís - MA, 16 de outubro de 2025

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Termo de Referência nº 023/2025 – SEMUSC

2. DO PROCESSO:

2.1. Processo Administrativo nº 11111.001879/2025 – SEMUSC

3. DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, localizada à avenida dos franceses, nº 5-A, Alemanha, CEP nº 65.036-281, São Luís - MA.

4. DO OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de munição de calibre 12 de borracha (elastômero) para atender às demandas da Guarda Municipal de São Luís, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

5. DO OBJETIVO:

5.1. O seguinte Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa especializada para a aquisição de munição calibre 12 de borracha (elastômero) para atender às demandas da Guarda Municipal de São Luís, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, visando garantir a aquisição de meios de menor potencial ofensivo necessários à atuação dos guardas municipais em situações de controle de distúrbios e ações de Segurança Pública, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.022/2014, e os princípios de proporcionalidade e eficiência.

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1. A Guarda Municipal de São Luís, criada pela Lei nº 2.968, de 06 de junho de 1989, é uma corporação uniformizada e armada, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, atuando no Município de São Luís dentro do segmento de segurança pública, trabalhando ostensivamente uniformizada e armada, cumprindo atribuições conforme os ditames da Lei Complementar Federal nº 13.022/2014, que lhe garante a função de proteção municipal preventiva, a aquisição de munição calibre 12 de borracha (elastômero) é essencial para equipar a Guarda Municipal com recursos que possibilitem a gestão de situações adversas, como distúrbios civis, de maneira eficaz e segura, e em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desta feita, o atendimento à demanda emana da necessidade primordial e indispensável de proteção ao patrimônio público, bem como a proteção da sociedade, minimizando os riscos inerentes à função destes profissionais, preservando-se o padrão de excelência na prestação dos serviços.

7. DAS RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. Nº 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021):

7.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. nº 74, Inciso I, dispõe a respeito da inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

7.2. Nesse tocante, a empresa Condor S/A Indústria Química é fabricante exclusiva da munição calibre 12 de borracha (elastômero) descritos neste termo, conforme declaração de exclusividade ([2120160](#)) emitido pelo SIMDE (Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa). O preço ofertado foi avaliado com base em pesquisa de mercado e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, confirmando sua compatibilidade com os valores praticados.

8. DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL:

8.1. Segue listada abaixo a descrição do item que se deseja adquirir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Projéteis de borracha – Precision Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision. O cartucho calibre 12 AM-403/P foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais. As munições de impacto controlado possuem alto poder de intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores. Especificações: Material do cartucho: Plástico transparente/metal Quantidade: 1 Formato: Aerodinâmico Alcance efetivo: 20m Alcance máximo: 30m Comprimento total: 64mm Peso total: 20g Compatibilidade: Espingardas cal. 12 sem choke ou com choke cilíndrico. As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.	Und.	1.000	40,28	40.280,00
VALOR GLOBAL (R\$)					40.280,00

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. O custo estimado da presente aquisição foi discriminado pela Condor S/A Indústria Química, conforme proposta de preços juntada aos autos.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas do Exército Brasileiro de Fabricação, transporte, importação e/ou comercialização de produtos controlados, bem como o atendimento dos padrões de segurança e qualidade do objeto mediante as normas correlatas ao tema.

9.3. O prazo de vigência da contratação será **31 de março de 2026**, abrangendo todas as etapas de execução, entrega, recebimento definitivo e pagamento, ficando, entretanto, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

10.1. A Condor S/A é a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do produto objeto desta aquisição, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos deste processo. Tendo em vista a exclusividade, a forma da contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. nº 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento na empresa do Contrato e da Nota de Empenho devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento

recebido pela CONTRATADA.

11.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido conforme fundamentada justificativa, e dentro daquilo que a Lei Federal nº 14.133/2021 possibilita, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento probatório do alegado pela CONTRATADA.

11.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhando para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, Avenida dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, CEP nº 65.036 – 281, telefone (98) 3212-8474, e-mail: contratos.semusc@gmail.com.

11.4. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do material.

11.5. Prazo de garantia dos produtos definida pelo fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano contado do recebimento definitivo do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Em conformidade com o artigo 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste Termo, será recebido das seguintes formas:

II. “em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.”

12.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis após o recebimento provisório, e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

12.1.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.1.3. Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até **60 (sessenta) dias**, a contar da notificação desta SEMUSC.

12.1.4. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade e marca cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

13.2. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

13.3. Os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na seção responsável desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, Avenida dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, CEP nº 65.036 – 281, telefone (98) 3212-8474, e-mail: contratos.semusc@gmail.com.

13.4. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

13.5. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

13.6. A CONTRATANTE não responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

13.7. Prazo de garantia dos produtos definida pelo fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano contados a partir da entrega do objeto contratual e atesto pelo fiscal responsável.

13.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.9. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com este órgão.

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.12. A contrata não será responsável:

13.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

13.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência.

13.13. A Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, após a retirada da Nota de Empenho, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências deste órgão relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

b) Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado no setor competente desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta da CONTRATADA.

14.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

14.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.7. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA regularizar as eventuais falhas observadas, considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), conforme determina a proposta.

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.11. Disponibilizar local adequado para realização da entrega.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.3. **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do ajuste, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

15.4. **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do ajuste, de 20% (vinte por cento)

sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissa, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:

- a) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato;
- b) A pena de multa aplicada deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação, providência esta antecedida de Processo Administrativo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa do contraditório;
- c) O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio de taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do Documento de Arrecadação. Neste caso, novo documento com valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa;
- d) Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do Documento de Arrecadação emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;
- e) O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente;
- f) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- g) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

15.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16. DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO:

16.1. Os produtos que não satisfazem os requisitos especificados nesta Termo de Referência serão rejeitados.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

17.2. Artigo nº 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual trata da inexigibilidade de licitação, tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

18. DA VINCULAÇÃO APLICÁVEL:

18.1. Vincular-se-ão ao presente contrato, independentemente de transcrição, a esse Termo de Referência, ao art. nº 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2. Modalidade:

18.2.1. Inexigibilidade de licitação.

18.3. De acordo com o que rege o art. nº 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando inexigibilidade de licitação.

19. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

19.1. A ofertante deverá se responsabilizar por quaisquer danos que possam ocorrer com os bens durante o transporte. O Termo de Compromisso deverá constar de maneira clara as providências a serem adotadas se tal fato ocorrer.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da

entrega do objeto contratual e atesto pelo fiscal responsável, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

20.2. As Notas Fiscais e os documentos exigidos neste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, Avenida dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, CEP nº 65.036 – 281, telefone (98) 3212-8474 e, excepcionalmente, pelo e- mail: contratos.semusc@gmail.com.

20.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a CONTRATADA a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

20.4. A CONTRATADA deverá entregar todo o produto solicitado por meio de Nota de Empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

20.6. O Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal, a entrega dos equipamentos não estiver de acordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência.

20.7. A Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

20.8. Entregar os documentos ao Fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE.

20.9. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

20.10. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Luís/MA para verificação da situação da CONTRATADA, cujo resultado será impresso e junto aos autos do processo.

20.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

20.12. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da apresentação das certidões fiscais federais, estaduais e municipais, bem como demais documentações pertinentes à matéria, conforme listadas abaixo:

- a) Nota Fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com a cópia do empenho respectivo à despesa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal;
- c) Certidão FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade Fiscal da empresa beneficiária com a Fazenda Estadual do Maranhão e do município de São Luís/MA. Caso a empresa não seja lotada em São Luís/MA e/ou Estado do Maranhão, comprovar também a regularidade fiscal com o estado e município que tenha domicílio ou sede;
- g) Documentação jurídica da empresa beneficiária e documento oficial com foto do sócio administrador/representante (em caso de procuração).

20.13. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

20.14. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua apresentação.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará deste a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte

fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO CONTRATO:

21.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, seletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

21.3. O licitante poderá ser convocado para assinar o instrumento contratual nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, também, assinar o instrumento contratual de forma eletrônica, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.

21.5. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

22.1. A contratação será fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

22.2. Será designado pela Administração Pública Municipal o Gestor e Fiscal do contrato que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.4. A entrega dos bens serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, com atribuições específicas devidamente designadas pela autoridade competente.

22.5. Os servidores designados para exercer a função de gestor e fiscal do contrato serão designados mediante portaria condicionada a sua eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

23. DA RESCISÃO:

23.1. A SEMUSC poderá rescindir e/ou extinguir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua

execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.2. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, conforme Lei nº 14.133/2021;

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação desde que haja conveniência para a administração;

b) Judicial, nos termos da legislação.

24. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

25. DA FONTE DE RECURSOS:

25.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

•Ação: Ações de Segurança Pública Municipal;

•Projeto/Atividade: 676 11111.0618102262.056;

•Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

•Fonte de Recursos: 25000000000.

Joseilson Eduardo Leite Martins

Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Matrícula nº.: 51.208

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Matrícula nº.: 51.535



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Joseilson Eduardo Leite Martins, Coordenador**, em 16/10/2025, às 16:02, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2482088** e o código CRC **B3392DF1**.

Processo nº: 11111.001879/2025

Documento nº: 2482088v5 - SEMUSC